



LEI MUNICIPAL Nº 1848 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**Altera a Lei nº 891 de 20 de maio de 1993 que
“Considera de Utilidade Pública a Associação
Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de
Vereda Funda II” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Astor José de Sá, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 891 de 20 de maio de 1993.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 891 de 20 de maio de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira Vereda Funda, CNPJ Nº 66.450.891/0001-96, com sede na Fazenda Vereda Funda II – S/N – Zona Rural – Rio Pardo de Minas – MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 08 de outubro de 2025.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal